



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 10000000411/10  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 018411/2010  
**AUTUADO:** PAULO AFONSO TIRELLI  
**CNPJ / CPF:** 738.368.348-04  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** PIRANGUÇU- MG  
**RELATOR:** Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

### **2. Relatório Sucinto**

O requerente, PAULO AFONSO TIRELLI, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 018411/2010 em 06 de fevereiro de 2010, por intervir em uma área de 01:45:00 HAC de preservação permanente a menos 30 metros de cursos d'água e a menos de 50 metros de nascentes com roçada de vegetação rasteira pasto sujo e bastões em terreno brejoso sem a competente autorização ambiental.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que não foi realizada supressão vegetal em nova área da propriedade autuada, sendo os cortes efetuados apenas para manutenção do pasto já existente e limpeza do canal de água desviada de um pequeno ribeirão para o abastecimento coletivo desta propriedade e solicita o desembargo da área de 1,45 ha, que corresponde à região onde ocorre o desvio de água para o abastecimento local.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a publicação no Minas Gerais, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 11 de setembro de 2010, portanto, a defesa apresentada o dia 19 de outubro de 2010 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

*“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 018411/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 2.021,22 (Dois mil e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 27/02/2013	
<b>Relator:</b> Gabriel Augusto Oliveira Pena	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>